

**Despacho n.º 86/GM/90**

A necessidade de existência de um sistema de informações em áreas manifestamente essenciais à garantia do desenvolvimento e da estabilidade de qualquer sociedade democrática é, hoje, publicamente reconhecida em todos os países.

O território de Macau, encontrando-se, também ele, na senda do desenvolvimento, tanto maior quanto menores forem as perturbações à sua estabilidade, não foge à regra.

Parece, assim, justificar-se a criação de um sistema desse tipo em Macau.

Reconhece-se, contudo, a complexidade de tal problemática, tanto mais que, naturalmente, não se põe sequer em dúvida a imperiosa necessidade de não afectar nenhum dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão. A isso acresce a essencialidade de garantir a cooperação com as Forças de Segurança e Polícia Judiciária em simultaneidade com a estrita independência funcional de todas as estruturas envolvidas.

Tudo aconselha, por isso, a que se constitua uma equipa de projecto com a missão essencial de estudar aquela problemática e de propor soluções que possam, sem esforço, ser aceites pela comunidade de Macau.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É constituído o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, abreviadamente designado por GCEI, sujeito ao regime das equipas de projecto e directamente dependente do Governador.

2. O GCEI tem por objectivos:

*a*) Fazer o levantamento das necessidades de informações, em áreas essenciais ao desenvolvimento e estabilidade do território de Macau, não contempladas pelos Serviços de Informações Operacionais das Forças de Segurança;

*b*) Fazer o estudo dessas necessidades de informações;

*c*) Apontar soluções para a criação e racionalização de sistemas que permitam alcançar os fins visados;

*d*) Elaborar um projecto de diploma que, consignando a alternativa pela qual a Administração venha a optar, consagre a criação da estrutura ou estruturas, com atribuições de produção e de articulação daquelas informações, definindo-lhe(s) os limites de actuação e as garantias dos cidadãos perante ela(s), os órgãos, serviços e suas competências, o regime do pessoal e o regime financeiro e patrimonial;

*e*) Instalar as estruturas físicas, de mobiliário e equipamento, necessárias ao funcionamento da equipa.

3. No decurso da sua actividade o GCEI estabelece cooperação com os Comandos das Forças de Segurança de Macau e Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com oportuno conhecimento das respectivas entidades tutelares.

4. O GCEI extingui-se-á com a entrada em vigor do diploma a que se refere a alínea *d*) do n.º 2, não devendo a sua duração, em qualquer caso, ser superior a 3 anos a contar da publicação do presente despacho.

5. O GCEI é dirigido por um coordenador, coadjuvado por dois adjuntos, e integra colaboradores permanentes e colaboradores eventuais.

6. Os cargos de coordenador e de adjunto são providos em comissão de serviço, podendo ainda ser preenchidos por membros do Gabinete do Governador, em regime de acumulação.

7. Os colaboradores permanentes são providos em regime de contrato além do quadro, de assalariamento ou destacados ou requisitados com a remuneração que lhes vier a ser fixada por despacho do Governador, sob proposta do coordenador.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser colaboradores permanentes do GCEI membros do Gabinete do Governador, os quais exercerão funções em regime de acumulação.

9. Se, por força do diploma a que se refere a alínea *d*) do n.º 2, vier a ser criada uma estrutura administrativa autónoma, os colaboradores permanentes transitarão, sem perda de remuneração, para a nova estrutura.

10. Os colaboradores eventuais são recrutados em regime de aquisição de serviços com a remuneração que lhes vier a ser fixada por despacho do Governador, sob proposta do coordenador.

11. As despesas de instalação e de funcionamento corrente do GCEI são suportadas, conforme os casos, pelo orçamento do Gabinete do Governador ou pelo PIDDA, onde serão inscritas as verbas necessárias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 87/GM/90**

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho, nomeio, por três anos, o licenciado Paulo Bernardino coordenador do GCEI, funções que exercerá em acumulação com as que desempenha no meu Gabinete, atento o reconhecido interesse público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 88/GM/90**

Na sequência da cessação de funções do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, é exonerado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 1990, o chefe de gabinete daquele Gabinete, licenciado Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 89/GM/90**

Na sequência da cessação de funções do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, é exonerada, nos termos

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1990, a assessora daquele Gabinete, licenciada Maria da Conceição Proença Afonso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 90/GM/90

Na sequência da cessação de funções do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, é exonerado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1990, o assessor daquele Gabinete, licenciado Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 91/GM/90

Na sequência da cessação de funções do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, é exonerada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Setembro de 1990, a secretária pessoal daquele Gabinete, Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1990:

Engenheiro Gonçalo Vasconcelos Santos Couceiro — rescindido, por conveniência de serviço e com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1990, o seu contrato além do quadro, nas funções de técnico agregado do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizado pelo despacho n.º 84-I/GM/89, de 8 de Agosto.

Por despacho de 24 de Julho de 1990:

Glória Batalha Ung — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal no Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1990.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1990, foi concedida a

reabilitação a Amadeu Jorge Borges, nos termos do permitido pelo n.º 1 do artigo 349.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e para efeitos do n.º 4 do mesmo artigo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Despacho n.º 67/SAAE/90

No Despacho n.º 63/GM/90, de 30 de Maio, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1991 (OGT/91), determina-se, no ponto 5.3, que, até 10 de Outubro de 1990, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1991, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1991 (PIDDA/91).

Para levar à prática o referido no parágrafo anterior, determina o mesmo despacho, no seu ponto 9, a constituição de um Grupo de Trabalho, cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo presente despacho.

Assim, determino:

1. São nomeados membros do referido Grupo de Trabalho:

Dr. Carlos Abreu Ávila, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr.ª Luísa Jalles, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr.ª Maria da Conceição Cruz, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Luís Pereira da Rosa, em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É designado como coordenador o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.